



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

MENSAGEM N°. 026/2022.

Carnaubal (CE), 18 de julho de 2022.

A Sua Excelência
Genilson Mendes da Silveira
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de
Carnaubal/CE.

Assunto: Iniciativa de Processo Legislativo – Projeto de Lei nº. 026/2022.

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 026/2022, desta data, sobre Lei Municipal que **“CONCEDE REAJUSTE NO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** conforme ser demonstrado na justificativa que segue como parte integrante desta.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações,

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



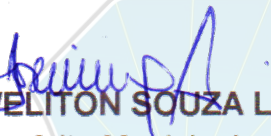
PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei (PL) nº. 026/2022 este Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desse colegiado e de toda a comunidade carnaubalense propositura legislativa que dispõe sobre Lei Municipal que **“Concede reajuste salarial aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”**

Entendemos que os Agentes de Combate às Endemias desempenham papel fundamental no Município de Carnaubal. Eles realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da nossa população e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias carnaubalense.

Com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 houve alteração no piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias para o valor de 02 (dois) salários-mínimos. Vejamos:

Art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Assim, para legalizar a situação dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias se faz necessária a aprovação do legislativo, visto que altera vencimento de servidor público municipal.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, subscrevo o presente.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

PROJETO DE LEI Nº 026/2022, de 18 de julho de 2022.

“Concede reajuste salarial aos Agentes de Combates às Endemias, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carnaubal faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias de Carnaubal, conforme o que disciplina a Emenda constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único - O piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de 02 salários-mínimos, mensais.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com abertura de novos créditos adicionais orçamentários em percentuais equivalentes ao reajuste das despesas orçamentárias anuais.

Art. 3º Os recursos financeiros que serão repassados pela União aos ao Município de Carnaubal para pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, em conformidade com o disposto no Art. 198, § 11 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que serão retroativos ao dia 1º de maio de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 18 de julho de 2022.


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com